



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Política de Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), assim como estabelece suas diretrizes e objetivos gerais, sua operacionalização, sua administração financeira e o devido controle e acompanhamento de resultados, de forma a referenciar todas as ações de Inovação da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; e o processo nº 23282.013712/2021-16,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a instituição da Política de Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), de forma a dispor sobre suas diretrizes e objetivos gerais, sua operacionalização, sua administração financeira e o controle e acompanhamento de seus resultados.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES RELACIONADAS A ESTA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 2º Para a presente política adotam-se as seguintes definições fundamentais:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - empreendedorismo: refere-se à iniciativa, disposição ou capacidade de idealizar, organizar, coordenar e implantar novos produtos ou negócios de forma a agregar-lhes valor, ou ainda de processar mudanças consistentes em negócios já existentes também com vista à agregação de valor;

VII - empresa júnior: entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;

VIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg): órgão ligado e subordinado diretamente à Reitoria da Unilab. Tem como finalidade propor, incentivar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica na Unilab, promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no âmbito institucional, nacional e no contexto dos países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), harmonizando os interesses do corpo docente, técnico administrativo em educação e discente;

X - Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT): unidade vinculada e subordinada diretamente à Proppg. Tem como principal finalidade a coordenação da implementação e gestão das políticas e atividades de inovação tecnológica da Unilab, com o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

XI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão colegiado subordinado à CIT e vinculado administrativamente à Proppg. Tem por finalidade coordenar as atividades de proteção dos direitos de

propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da Unilab e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

XII - Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (DEI): subunidade vinculada e subordinada à CIT. Tem o papel de atuar na formação da cultura empreendedora na Unilab, incentivar a criação de empresa(s) júnior(es) e gerir as políticas destinadas à criação de incubadora(s) no âmbito institucional. Deve apoiar a gestão realizada pela CIT e zelar pelo bom andamento da Política de Inovação da Universidade;

XIII - Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex): órgão ligado e subordinado diretamente à Reitoria da Unilab. Tem como finalidade o planejamento, fomento, coordenação, supervisão das estratégias, diretrizes e as políticas de extensão, arte e cultura da Unilab. Atua através da inovação e relações com a sociedade, sempre articulada ao ensino e à pesquisa, visando à socialização do saber e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional;

XIV - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, programas de pós-graduação, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, podendo ser credenciada, quando tratar-se de Fundação que tenha a Unilab como instituidora, ou autorizada, quando tratar-se de Fundação de outras ICTs autorizada a apoiar a Unilab junto ao Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XV - Organização da Sociedade Civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme a legislação vigente;

XVI - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIX - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XX - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXI - serviço tecnológico: prestação de serviços, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, dentro sua especialidade, que poderá consistir em consultoria, assistência e assessoria científica e/ou técnica e/ou profissional; cursos ou treinamentos; ensaios, análises, certificações, testes, calibrações e outros similares, podendo propor remuneração em contraprestação;

XXII - encomenda tecnológica: contratação de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolver risco tecnológico (possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução de determinado problema tecnológico) para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador demandado por órgão ou entidade da administração pública, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

XXIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XXIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXV - propriedade intelectual: segundo a Convenção da World Intellectual Property Organization (WIPO), é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XXVI - participação: a parte do servidor da Unilab, criador e demais criadores, se for o caso, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica de criação intelectual;

XXVII - ganho econômico: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão de direito de propriedade intelectual;

XXVIII - contrato: todo e qualquer ajuste entre a Unilab e órgãos ou entidades da administração pública, ou pessoas físicas ou jurídicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas de dar, fazer ou não fazer alguma coisa; os ajustes celebrados entre a Unilab e órgãos ou entidades da administração pública, ou pessoas físicas ou jurídicas, poderão receber denominações diversas tais como Acordo de Cooperação, Contrato (Administrativo, de Gestão etc), Convênio, Termo de Parceria, dentre outros, conforme sua natureza jurídica e o objeto a ser executado entre as partes;

XXIX - recursos públicos: a expressão 'recursos públicos' a que se refere o art. 3º, caput, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio; e

XXX - captação de recursos: ações voltadas a captar recursos financeiros para a implementação dos objetivos da política de inovação da Unilab, podendo ser desempenhada pela Unilab, fundação de apoio e/ou organização da sociedade civil, isoladamente ou em conjunto. No caso de recursos captados por fundação de apoio/organização da sociedade civil ou com sua interveniência, os valores serão creditados diretamente em uma conta específica da própria fundação, vinculada ao projeto respectivo, devendo haver prestação de contas perante a Unilab com base nas normas internas.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 3º A Política de Inovação no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) será gerida em conformidade com as disposições desta Resolução e da legislação sobre o assunto, com especial atenção aos preceitos dispostos na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. A Política de Inovação compreende as seguintes modalidades, cada qual sob a gestão direta ou indireta da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - inovação tecnológica de produtos, processos, serviços, métodos, organização e de marketing, visando desenvolvimento acadêmico ou econômico;

II - inovação em tecnologias sociais e economia solidária; e

III - inovação em políticas públicas, produtos, processos, serviços, métodos, organização e marketing, sempre visando o atendimento à sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 4º A Política de Inovação da Unilab estabelece as seguintes diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, com ênfase nos países parceiros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;

IX - para a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes conforme normas e resoluções vigentes;

X - para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

XI - para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

XII - para o atendimento do inventor independente.

Parágrafo único. As diretrizes e objetivos serão tratados em Resoluções internas específicas da Unilab, devidamente aprovadas por este Conselho Universitário (Consuni).

Art. 5º No detalhamento e aplicação prática das diretrizes e objetivos da política de inovação, a Unilab deverá privilegiar:

I - a articulação e potencialização das iniciativas já existentes ou em implementação coordenadas pela Proppg; e

II - a integração de ambientes e espaços institucionais já existentes ou em implantação, ou iniciativas de inovação identificadas como integradoras de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º As diretrizes e objetivos da Política de Inovação da Unilab devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, cabendo à Proppg, conforme a necessidade, caracterizá-las em projetos, ações, objetivos e metas concretas e passíveis de monitoramento e de avaliação periódica.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 7º A operacionalização da política de inovação da Unilab em projetos, ações, objetivos e metas caberá a CIT, por meio de articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (DEI) da Universidade.

Art. 8º Caberá à CIT, ao NIT, à Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas, às Pró-Reitorias, aos Decanatos, às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e, em última instância, ao Conselho Universitário, zelar pela execução da política vigente, em consonância com as Resoluções e Portarias a ela associadas.

Art. 9º Nas hipóteses previstas nos art. 11, art. 13, art. 18 e art. 37 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, em que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, fica a Unilab obrigada a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa.

Art. 10. A Unilab publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua Política de Inovação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 11. A Unilab, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para administração e gestão da sua Política de Inovação, a fim de permitir o recebimento de receitas e pagamentos de despesas decorrentes de atividades que sejam vinculadas de qualquer forma a esta Política de Inovação, em especial os arts. 4º e 8º desta Resolução, e do disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, sobretudo os arts. 4º ao 9º, 11 e 13.

§ 1º A execução financeira a que se refere o caput será realizada, preferencialmente, por Fundação de Apoio credenciada ou autorizada a apoiar à Unilab e/ou Organizações de Sociedade Civil (OSCs) credenciadas.

§ 2º Quando a execução financeira não for realizada por Fundação de Apoio e/ou Organizações de Sociedade Civil (OSCs), deverá a Unilab adotar as medidas previstas no art. 18 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e os procedimentos cabíveis em seu orçamento para permitir a eficiência e eficácia da gestão financeira da Política de Inovação.

§ 3º A aplicação dos recursos próprios recebidos pela Universidade, oriundos de receitas de royalties, serviços ou encomendas tecnológicas, alienação de quota de capital em empresas, recebimento de doação de fundo público ou privado, vinculados ao estímulo à inovação ou que, de

qualquer forma, estejam ligadas a esta Política de Inovação, deverá ser utilizada no fomento de novas iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de inovações e do empreendedorismo inovador, podendo ainda ser destinada a outras ações institucionais compatíveis com esta Resolução, em especial as diretrizes e objetivos elencados no art. 4º.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 12. A Unilab prestará anualmente, por meio eletrônico, informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, sobre:

I - a política de propriedade intelectual da instituição;

II - as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - as proteções requeridas e concedidas;

IV - os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;

V - os ambientes promotores da inovação existentes; e

VI - outras informações que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações considerar pertinentes, na forma estabelecida no § 1º.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações estabelecerá outras informações a serem prestadas pela Unilab, além da sua forma de apresentação e dos prazos para o seu envio.

§ 2º A Unilab deverá publicar em seu sítio eletrônico as informações encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações sob a forma de base de dados abertos, ressalvadas as informações sigilosas.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações divulgará a relação nominal das instituições que não houverem contribuído para a consolidação de relatórios, no prazo estabelecido em regulamento, e disponibilizará essa informação até que seja sanada a irregularidade.

§ 4º As informações de que trata este artigo, além daquelas publicadas em formato eletrônico sob a forma de base de dados abertos, serão divulgadas de forma consolidada, em base de dados abertos, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em seu sítio eletrônico, ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 13. A Proppg deverá reportar-se anualmente aos órgãos colegiados superiores, encaminhando relatório de atividades, a partir de documento original da CIT, para o acompanhamento e

avaliação da Política de Inovação da Unilab.

Parágrafo único. A Proppg deverá publicar anualmente, através do sítio eletrônico, relatório de atividades concernentes à Política de Inovação, de modo a apresentar com transparência todas as informações relevantes à comunidade interna e externa.

Art. 14. Nos casos de convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação; termo de outorga para subvenção econômica e termo de outorga de auxílio, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas serão disciplinados pelas instituições concedentes da subvenção econômica de acordo com as disposições dos arts. 47 ao 60 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 15. Nos casos de bônus tecnológico, a prestação de contas será feita de forma simplificada e privilegiará os resultados obtidos, conforme definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública concedente, em conformidade com o disposto no § 10, do art. 26 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 16. A prestação de contas da Unilab ou da agência de fomento nos casos de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação que prevê a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a Universidade, inclusive por meio de fundação de apoio e/ou Organizações de Sociedade Civil (OSCs), para a consecução das atividades previstas no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e nesta Resolução, deverá ser disciplinada no referido acordo, em consonância com as disposições dos § 6º e § 8º do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Consuni, ouvido os órgãos internos da Proppg responsáveis pela inovação, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, assim como em legislação e/ou regulamentação específica envolvendo matéria da Inovação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0485603** e o código CRC **49EE1EFE**.
